



Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120 (62) 3238-2000 | ⊕ www.oabgo.org.br | ⊠oabnet@oabgo.org.br

NOTA DE DESAGRAVO

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS, em cumprimento da decisão proferida pelo Conselho Seccional na sessão ordinária realizada em 06/10/2021, vem a público desagravar o Advogado FLÁVIO CARDOSO -OAB/GO nº 24.920, que teve suas prerrogativas profissionais violadas pela conduta praticada pelo Juiz de Direito MARCELO PEREIRA DE AMORIM, que condenou o advogado, solidariamente ao cliente, por litigância de má-fé, nos mesmos autos judiciais em que o advogado não era parte, descumprindo dispositivo legal expresso e entendimento já adotado pelo STJ. Condenação que restou extirpada pelo Acórdão proferido no Recurso Inominado nº 5739800.80.2019.8.09.0012 da 1ª Turma Provisória dos Juizados Especiais, restabelecendo a justiça. Trata-se de fato grave de desrespeito às prerrogativas profissionais do advogado. O artigo 32, parágrafo único, da Lei 8.906/94 preceitua que deverá ser apurado em ação própria os atos do advogado no exercício da profissão. A Quarta Turma do STJ decidiu que o parágrafo 6º do artigo 77 do Código de Processo Civil é expresso ao prever que os advogados, por sua atuação profissional, não estão sujeitos a penas processuais. O artigo 6º da Lei 8.906/94 dispõe que não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos. O desagravo é um ato em favor da Advocacia e encontra-se fundamentado no artigo 7°, XVII, da Lei nº 8.906/94. O Advogado é indispensável à administração da justiça, conforme estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 133, devendo, por conseguinte, ser respeitado em seus direitos e prerrogativas, tendo-se em vista a nobre função que exerce para a sociedade. Os atos do ofensor acima nominado atingiu não somente o advogado em questão, mas também a todos os advogados e a própria sociedade, devendo receber o ofensor, o mais veemente repúdio, posto que os advogados não estão dispostos a tolerar qualquer mácula às suas prerrogativas profissionais, pois nelas está o instrumento sagrado da cidadania.

Goiânia, 22 de fevereiro de 2022.

Rafael Lara Martins
Presidente da OAB-GO

Alexandre Carlos Magno Mendes Pimentel
Presidente da CDP/OAB-GO